



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira • 16 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3297

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos	-----	01 até 13.
Licitações	-----	14 até 35.
Atos Administrativos	-----	36 até 39.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 0447/20 de Abril de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 750, de 09 de Julho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 8 de Abril de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Decreto N.º 000447/20
ANEXO ÚNICO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação	Grupo/	Detalhamento		(Em R\$)		
Código	Denominação	Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
06.00	SECRETARIA DE SAÚDE				49.000,00	49.000,00
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				49.000,00	49.000,00
10.302.005.2.019	- GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL				20.000,00	20.000,00
		3.3.90	30	09.02.0014.59	4.000,00	0,00
		3.3.90	34	06.01.0002.15	16.000,00	0,00
		3.3.90	36	06.01.0002.15	0,00	16.000,00
		3.3.90	39	09.02.0014.59	0,00	4.000,00
				Total do Grupo:	20.000,00	20.000,00
10.301.005.2.020	- GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA				29.000,00	29.000,00
		3.3.90	34	06.01.0002.15	16.000,00	0,00
		3.3.90	39	06.01.0002.15	13.000,00	0,00
		3.3.90	46	06.01.0002.15	0,00	29.000,00
				Total do Grupo:	29.000,00	29.000,00
				TOTAL GERAL	49.000,00	49.000,00

Otavio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80

Município: Mata de São João

DECRETO Nº 0455/20 de Abril de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação
no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000779/20 de 31 de MARÇO de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(116) 4.4.90.52.00.00.00.2.020-09.2.0014 - Equipamentos e Material Permanente	100,00
(167) 3.3.90.30.00.00.00.2.022-09.2.0014 - Material de Consumo	28.000,00
(198) 3.3.90.30.00.00.00.2.019-09.2.0014 - Material de Consumo	112.000,00

Total da Unidade: 140.100,00

Total Suplementação: 140.100,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(201) 3.3.90.39.00.00.00.2.020-09.2.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00
---	------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80

Município: Mata de São João

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(205) 4.4.90.93.00.00.00.2.020-06.1.0002 - Indenizações e Restituições 100,00

Total da Unidade: 140.100,00

Total Anulação: 140.100,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 9 de Abril de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 6.1.02	0,00	100,00
Fonte: 9.2.14	140.100,00	140.000,00
Total:	140.100,00	140.100,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 0456/20 de Abril de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 750, de 09 de Julho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 9 de Abril de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Decreto N.º 000456/20
ANEXO ÚNICO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração (Em R\$)	
Classificação Funcional	Programática / Ação	Grupo/ Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
06.00	SECRETARIA DE SAÚDE				20.100,00	20.100,00
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				20.100,00	20.100,00
10.301.005.2.020	- GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA				20.100,00	20.100,00
		3.3.90	30	09.02.0014.52	20.000,00	0,00
		3.3.90	39	09.02.0014.52	0,00	20.000,00
				Total do Grupo:	20.000,00	20.000,00
		4.4.90	52	09.02.0014.56	0,00	100,00
		4.4.90	93	06.01.0002.15	100,00	0,00
				Total do Grupo:	100,00	100,00
				TOTAL GERAL	20.100,00	20.100,00

Otavio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO**

C.N.P.J.: 11.144.137/0001-36

Município: Mata de São João

**DECRETO FINANCEIRO Nº 0459/20
DE 9 DE ABRIL DE 2020**

"Abre, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, na forma que indica e dá outras providências."

O(a) PREFEITO(a), no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. II e com o § 3º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº 000765/19 de 1 de NOVEMBRO de 2019, no seu Art.5º. Inciso I, alínea b.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das dotações relacionadas abaixo:

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005.2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR

33903000000000 - 09.2.0014.59 - Material de Consumo 600.000,00

10.302.0005.2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR

33903900000000 - 09.2.0014.59 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 250.000,00

Total da Unidade: 850.000,00

Total Suplementação: 850.000,00

Art. 2º - Os recursos para acorrer à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrerão de tendência de excesso de arrecadação das fontes de recursos abaixo:

TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte: 9.2.14 850.000,00

Total: 850.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 9 de Abril de 2020.

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 0462/20 de Abril de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 750, de 09 de Julho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 13 de Abril de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Decreto N.º 000462/20
ANEXO ÚNICO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação		Grupo/	Detalhamento		(Em R\$)	
Código	Denominação	Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
06.00	SECRETARIA DE SAÚDE				72.136,00	72.136,00
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				72.136,00	72.136,00
10.301.005.2.020	- GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA				72.136,00	72.136,00
		3.3.90	30	09.02.0014.52	50.000,00	0,00
		3.3.90	39	09.02.0014.52	0,00	50.000,00
				Total do Grupo:	50.000,00	50.000,00
		4.4.90	52	06.01.0002.15	0,00	22.136,00
		4.4.90	93	06.01.0002.15	22.136,00	0,00
				Total do Grupo:	22.136,00	22.136,00
				TOTAL GERAL	72.136,00	72.136,00

Otavio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

DECRETO Nº 0480/20 de Abril de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 750, de 09 de Julho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 14 de Abril de 2020.

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Decreto N.º 000480/20
ANEXO ÚNICO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação	Grupo/	Detalhamento		(Em R\$)		
Código	Denominação	Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
06.00	SECRETARIA DE SAÚDE				10.000,00	10.000,00
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				10.000,00	10.000,00
10.302.005.2.019	- GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL				10.000,00	10.000,00
		3.3.90	39	06.01.0002.15	10.000,00	0,00
		3.3.90	93	06.01.0002.15	0,00	10.000,00
				Total do Grupo:	10.000,00	10.000,00
				TOTAL GERAL	10.000,00	10.000,00

Otavio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 510, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medida de controle e redução de despesas durante enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (COVID-19), evoluída para Pandemia, segundo a Organização Mundial de Saúde;

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde a respeito do novo coronavírus e a Pandemia por ele causada;

Considerando a promulgação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual reconhece a situação emergencial nacional na área da Saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

Considerando a Declaração de situação emergencial em todo território baiano formalizada no Decreto nº 19.459/20, do Poder Executivo do Estado da Bahia, já reconhecida em Decretos Municipais;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Considerando o reconhecimento de calamidade pública pelo Congresso Nacional, com processo concluído em 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de racionalizar recursos para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º – Sem prejuízo do valor estabelecido por lei como subsídio para fins de teto constitucional (art. 37, XI, CF), o Prefeito do Município de Mata de São João receberá subsídio com redução de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Licitações

PREF. MUN. MATA DE SÃO JOÃO/AVISO DE LICITAÇÃO Nº 15/20 FMS: PE 12/20 FMS RP. Aquisição de medicamentos comprimidos. **Abertura: 04/05/2020 às 09h.**

PREF. MUN. MATA DE SÃO JOÃO/AVISO DE LICITAÇÃO Nº 16/20 FMS: PE 05/20 FMS RP REL. Aquisição de Material de Consumo para Bomba Injetora de Contraste e Contraste Radiológica. **Abertura: 05/05/2020 às 09h.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 113 /2020

O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, representado pelo Prefeito, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Municipal nº. 4.484/92 resolve expedir a presente **APOSTILA** a Ata de Registro de Preços **PREGÃO ELETRÔNICO 242019** firmado em 20/009/2019 com a empresa **MEDISIL FARMACEUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTADORES LTDA**, cujo objeto é aquisição de Medicamentos a fim de atender as necessidades da Atenção Básica e Média Complexidade (PA de Praia do Forte e Hospital Municipal) da Rede Municipal de saúde do Município de Mata de São João/BA, através da Portaria nº 1.095 de 20 de Abril de 2018 do Ministério da Saúde (para custeio da Atenção Básica), Portaria nº 1555 de 30 de julho de 2013 e recursos próprios , com a finalidade de adequar a indicação dos recursos orçamentários da **Secretaria de Saúde**, de acordo com a Lei Orçamentária nº 765/2019, passando a correspondente despesa a correr conforme demonstrado a seguir:

U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
06.00 - SESAU	10	302	005	2019	Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade	3.3.90.30.04	02
06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	301	005	2020	Gestão das Ações de Atenção Básica		14
	10	303	005	2023	Gestão da Assistência Farmacêutica	3.3.90.32.01	02 14

Mata de São João, 16 de Abril de 2020.

Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Secretária de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



CONTRATO n.º 061/2020

*Despacho de ANULAÇÃO do Contrato n.º
061/2020 modalidade Pregão Eletrônico N.º
105/2019.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO as instruções contidas nos autos do Processo Administrativo N.º. 2362/2020 (Lote I); Processo Administrativo N.º. 2367/2020 (Lote IV) e Processo Administrativo N.º. 2366/2020 (Lote II);

CONSIDERANDO a C.I n.º 111/2020/COMPEL que trata-se da ANULAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o n.º 105/2019, oriundo do Processo Administrativo N.º. 18.188/2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças (genuínas e/ou originais), para veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no Município de Mata de São João.

CONSIDERANDO que foi ratificado pelo Exmo. Prefeito Otávio Marcelo Matos de Oliveira, anulação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o número 105/2019, oriundo do Processo Administrativo N.º. 18.188/2019, que ora publicada no D.O.M datado em 17/02/2020;

CONSIDERANDO que cabe à Autoridade superior zelar pelo cumprimento das normas jurídicas, de sorte a permitir que sejam observados plenamente os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública;

RESOLVE

CONSIDERAR ANULADO o Contrato n.º 061/2020, decorrente da Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o número 105/2019 oriundo do Processo Administrativo N.º. 18.188/2019, cujo objeto é *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças (genuínas e/ou originais), para veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no Município de Mata de São João.*

Mata de São João, 14 de abril de 2020.


Aureo Franco e Castro Júnior
Secretário de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



CONTRATO nº. 062/2020

*Despacho de ANULAÇÃO do Contrato nº
062/2020 modalidade Pregão Eletrônico Nº
105/2019.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO as instruções contidas nos autos do Processo Administrativo Nº. 2362/2020 (Lote I); Processo Administrativo Nº. 2367/2020 (Lote IV) e Processo Administrativo Nº. 2366/2020 (Lote II);

CONSIDERANDO a C.I nº 111/2020/COMPEL que trata-se da ANULAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 105/2019, oriundo do Processo Administrativo Nº. 18.188/2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças (genuínas e/ou originais), para veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no Município de Mata de São João.

CONSIDERANDO que foi ratificado pelo Exmo. Prefeito Otávio Marcelo Matos de Oliveira, anulação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o número 105/2019, oriundo do Processo Administrativo Nº. 18.188/2019, que ora publicada no D.O.M datado em 17/02/2020;

CONSIDERANDO que cabe à Autoridade superior zelar pelo cumprimento das normas jurídicas, de sorte a permitir que sejam observados plenamente os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública;

RESOLVE

CONSIDERAR ANULADO o Contrato nº 062/2020, decorrente da Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o número 105/2019 oriundo do Processo Administrativo Nº. 18.188/2019, cujo objeto é *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças (genuínas e/ou originais), para veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no Município de Mata de São João.*

Mata de São João, 14 de abril de 2020.


Aureo Franco e Castro Júnior
Secretário de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Aos Srs. Licitantes: **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, M2L CONSTRUÇÕES LTDA, SATIVA ENGENHARIA LTDA e LIGA ENGENHARIA LTDA.**

Ref.: **Tomada de Preços nº. 07/2020** - Objeto: *Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de remanescentes e complementares da construção da Creche Municipal, localizada em Sauípe, no Município de Mata de São João-BA.*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da **Tomada de Preços nº. 07/2020**, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93 informa a interposição de RECURSO em 16/04/2020, através do processo administrativo nº. 6278/2020, cuja Recorrente é a empresa **SATIVA ENGENHARIA LTDA** devidamente anexado ao Processo Administrativo nº 314/2020 onde estão encartados os autos processuais licitatórios.

A peça recursal encontra-se em anexo. Fica desde já estabelecido prazo legal para apresentação de Contrarrazões.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 16 de abril de 2020.

Marceli Rocha
PRESIDENTE COMPEL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº. 3443/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020 – Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, nos ônibus e microônibus escolares da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, através dos recursos do PNATE/FNDE, SEC/PETE/BA e Recursos Próprios. **Empresa:** **SALVADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA EPP** com valor total estimado **R\$ 469.016,00**, referente ao **LOTE ÚNICO**, percentual de desconto de 42%. **Data:** 14/04/2020. **Vigência:** 12 meses da assinatura. **Marceli Rocha** – Pregoeira Oficial.



PARECER Nº. 01/2020 DA PREGOEIRA OFICIAL SOBRE RECURSO EM LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2020

A **PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO**, neste ato representado pela Pregoeira Oficial, Sra. Marcella Patrícia Pereira Rocha, com base na Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002, vem apresentar seus fundamentos em referência ao Recurso interposto pela empresa **OFFICERMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS EIRELI**, conforme o exposto abaixo:

I – DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2020** - **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em solução para impressão e reprografia, sem pessoal (operador), incluindo-se o fornecimento de acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de mão de obra, peças e componentes), exceto papel, fornecimento de software para gerenciamento de quotas de trabalhos por usuários, com contabilização das impressões e cópias além de monitoramento on-line dos equipamentos: Informando níveis de abastecimento de papel e toner, necessidade de troca de kits de manutenção e demais demandas técnicas. Incluindo-se, também, quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA.

II – DOS FATOS

A Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 105/2019 - REGISTRO DE PREÇOS** – Processo Administrativo nº. **18.188/2019**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em solução para impressão e reprografia, sem pessoal (operador), incluindo-se o fornecimento de acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de mão de obra, peças e componentes), exceto papel, fornecimento de software para gerenciamento de quotas de trabalhos por usuários, com contabilização das impressões e cópias além de monitoramento on-line dos equipamentos: Informando níveis de abastecimento de papel e toner, necessidade de troca de kits de manutenção e demais demandas técnicas. Incluindo-se, também, quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA*, teve sua Sessão Pública de lances realizada no site <http://www.licitacoes-e.com.br> em 17 de março de 2020, quando ali as empresas interessadas registraram suas propostas, dentre elas a RECORRENTE.

Transcorrido o rito licitatório, a empresa **OFFICERMAQ COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS EIRELI**, por apresentar naquele momento o menor preço para o lote na licitação em tela fora considerada arrematante. Ocorre que após análise de sua documentação, fora considerada **desclassificada** pelas seguintes razões:

“Considerando a análise documental, verificou-se o não atendimento ao item 2.7 do edital, o qual exige “painel de controle com tela sensível ao toque de no mínimo 3,5”, enquanto a empresa apresenta “Display LCD 3.5: Botões de acesso rápido: teclado alfanumérico, teclado QWERTY”.

Elucida-se o fato que todas as empresas participantes foram desclassificadas do Certame, umas por não apresentar suas documentações e uma por apresentar inconsistências documentais.

Diante de tal fato, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Mata de São João, em 27/03/2020 respaldada no Art. 48, § 3º, para que a licitação não fosse considerada fracassada foi concedido prazo legal de até 08 dias úteis para que as empresas interessadas apresentem documentos que deram causa às suas desclassificações para o e-mail constante em Edital.

Ocorre que a empresa **OFFICERMAQ COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS EIRELI** encaminhou em 03 de abril de 2020 por meio eletrônico, esclarececompel@gmail.com **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

III – DO RECURSO



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Assunto Recurso Administrativo do Edital de Pregão Eletrônico no. 28/2020, Processo Administrativo no. 2.657/2020.

Senhora Pregoeira,

[...]

DOS FATOS: A RECORRIDA é uma empresa séria, que buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e sendo arrematante em primeiro lugar com a proposta mais vantajosa o menor preço.

O mesmo cuidado em respeitar às exigências feitas por essa Administração, através do instrumento convocatório desse Pregão Eletrônico nº 28/2020, em observância das especificações técnicas no catálogo/prospecto do equipamento ofertado a máquina do modelo OKIDATA E5417111D atende suas necessidades sendo ainda que o equipamento ofertado é superior ao solicitado pela Administração, porém a empresa foi desclassificada por um detalhe que não fere na qualidade nem menos na funcionalidade e não trás ônus a Administração.

No que diz o Edital na FL 12/32 no modelo **TIPO II: 15 (vinte e cinco) Multifuncionais Monocromáticas (P&B):**

- 1.1. Tecnologia de Impressão Laser/Led;
- 1.2. Velocidade de Impressão de 40 ppm, tamanho A-4;
- 1.3. Resolução de Impressão 1200 x 1200 dpi;
- 1.4. Processador 667 MHz;
- 1.5. Memória de 2,5 GB;
- 1.6. Alimentação 120V, 60 Hz;
- 1.7. Painel de controle com tela sensível ao toque de, no mínimo, 3,5";
- 1.8. Mídias de Impressão, Papéis nos tamanhos A4, Ofício, A5, Carta, gramatura de 60 a 160 g/m2;
- 1.9. Alimentação de papel de 250 folhas e bandeja multiuso de 100 folhas;
- 1.10. Alimentador de originais e duplex padrão (frente e verso automático);
- 1.11. Possuir recurso de impressão segura;
- 1.12. Possuir suprimentos independentes;
- 1.13. Papéis utilizados, comum, reciclado, transparência, executivo, envelopes e papel revestido;
- 1.14. Conectividades: USB 2.0 ou 3.0, interface de rede Ethernet 10/100/1000 Base TX e rede sem fio IEEE 802.11 Wireless;
- 1.15. Ciclo Mensal de 100.000 páginas;
- 1.16. Emulação PCL6, PCL5e, PostScript3, XPS;
- 1.17. Cópia contínua de 1 a 99;
- 1.18. Drivers instalação para ambiente operacional Windows, LINUX e MAC;
- 1.19. Suporte de impressão móvel para aplicação mobile print com Google Cloud Print, IOS e Android;
- 1.20. Funções de digitalização S-TIFF/ M-TIFF, JPEG, XPS, OCR e PDF/A;
- 1.21. Resolução de digitalização de 600 x 600 dpi;
- 1.22. Função de Fax (opcional).

Item 1.7 especifica — "Painel de controle com tela sensível ao toque e, no mínimo, 3,5." E o argumento da desclassificação pela equipe técnica da administração foi que não atendemos o item conforme histórico.

[...]

Já salientamos que a exigência deste item não interfere nas demais especificações mínima para a funcionalidade não restringem o uso e não compromete as configurações do equipamento ora ofertado para esta administração, pois em alguns casos se trata de recursos de praticidade para o operador, que no edital não constam esse detalhe tendo em vista que se refere mais a estética do equipamento do que a funcionalidade.

Vejamos o entendimento do TCU. São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 30 da lei de



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário: No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorrem com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro.

Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União: Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, mostra-se, pois, inadmissível interpretação que venha a inviabilizar o acesso ao certame, quando o princípio da isonomia resta comprometido, mais ainda quando demonstrado pela Recorrente sua capacitação técnica e operacional ao grau de complexidade do serviço e volume da operação designados no edital já referido. Imaginar-se o contrário, levaria inevitavelmente a uma violação clara ao que determina a Constituição Federal Pátria, senão vejamos: Art. 37 — A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

DO MÉRITO: A interpretação de que a Recorrente deva permanecer desclassificada é incompatível com a lei, com a lógica e com o objetivo do certame. As exigências contidas no instrumento convocatório foram, indiscutivelmente, cumpridas pela mesma, conforme, amplamente, fundamentado nas alegações acima expostas. [...]

Aliás, não raro, pode ocorrer que a rejeição da proposta tome-se mais prejudicial ao interesse público, do que a sua manutenção, inobstante os erros apontados em seu conteúdo.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa devidamente qualificada acima

Inicialmente cabe aqui esclarecer que todo o procedimento licitatório foi conduzido com lisura e em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Proibição Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei.

01. PRELIMINARMENTE:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Oportuno salientar a **INTEMPESTIVIDADE** do Recurso ora em análise, tendo em vista que ausência de motivação imediata importa em decadência do direito de recorrer e como foi devidamente verificado a RECORRENTE assim não procedeu.

As motivações do recurso deveriam ser registradas em campo específico, onde ali seria concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações, conforme dispõe a Lei nº 10.520, de 17/02/2000, em seu art. 4º, incisos XVIII e XX:

*“Art. 4º. (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **MOTIVADAMENTE** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo nosso)*

*(...) XX - a falta de manifestação imediata e **MOTIVADA** do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;” (grifo nosso)*

Observa-se ainda o que dispõe o Decreto Federal nº 5.450/2005 que Regulamenta o Pregão, na forma Eletrônica.

*“Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e **MOTIVADA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

*§ 1º A falta de manifestação imediata e **MOTIVADA** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.”*

Nota-se que no pregão na forma eletrônica, a motivação deverá ser feita no próprio sistema, não sendo permitidas manifestações em outro local, como por exemplo, por e-mail.

Logo, não basta a simples manifestação da intenção em recorrer, faz-se necessário e devido registro de forma imediata e **motivada**, é o que se extrai da interpretação literal do Art. 26 do Decreto 5.450/2005, acima transcrito.

A RECORRENTE não apresentou as justificativas necessárias para que se concluísse a motivação da intenção de seu recurso registrado no sistema licitações-e, por isso não estão presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso.

Não obstante a intempestividade da peça recursal apresentada, passamos a esclarecer os fatos ali narrados.

02. DAS ALEGAÇÕES:

Com a apresentação tempestiva do referido **Recurso** apresentado pela empresa em epígrafe, foi solicitado em despacho de instrução processual, encartado nos autos do Processo Administrativo, Parecer Técnico, o qual o Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Mata de São João/BA, após conhecer o teor do mencionado Pedido de Recurso, manifestou-se sobre o questionado, prestando o seguinte esclarecimento:

“Em resposta quanto ao recurso administrativo imposto pela empresa OFFICERMAQ e ao que cabe a este Departamento de TI, informamos que:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



1. Considerando que esta Administração visa à obtenção de preços e condições mais vantajosas, buscando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com o espeque da Lei que regula as licitações, a saber, 8.666/93;

2. Considerando a disponibilidade e diversidade de tecnologias e/ou equipamentos dispostos no mercado;

3. Considerando que cada empresa (ou a maioria delas) trabalha com equipamentos, ferramentas, protocolos, tecnologias e características distintas. Considerando que esta Administração não privilegia e nem favorece nenhum fornecedor/empresa/equipamento. A Proponente deveria ofertar a melhor e mais eficaz solução para atender quanto ao exigido no termo de referência do referido Edital;

4. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado por este Departamento de TI conforme nossas necessidades e obrigações;

5. Considerando, e em que pesem as divergências que outrora incidiam sobre os temas ora apresentados pela empresa **OFFICERMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, o art. 30, da Lei 8.666/93, ao tratar das exigências habilitatórias pertinentes à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnica-operacional do licitante, bem como entende-se quanto às exigências do certame. Obviamente o que não está sendo exigido em Edital, não será exigido na execução do serviço. A Contratante expõe suas necessidades e caberá a Contratada assim efetivá-las;

6. Considerando que a proponente desconsidera em seus questionamentos os princípios da legalidade e competitividade assim regida pelo hábito de mercado e principalmente a Lei nº 8.666/93 que nos norteia ao ato licitatório. O mesmo ainda opina que a Administração aceite um equipamento (objeto desta discussão) que NÃO atende as exigências do Edital. Ou seja, a OFFICERMAQ propõe um item que diverge de nossas necessidades, sendo inclusive considerada a tecnologia do painel inferior à requerida, qual sim, fere a qualidade do mesmo. Fato este que contraria gravemente os princípios da Lei supramencionada, tornando assim ato ilícito. Ato este que esta Administração condena veementemente. Segue abaixo algumas das vantagens da tela "touch screen":

- Maior interatividade e praticidade entre o operador/usuário e o equipamento, gerando agilidade no uso comum e/ou na configuração do dispositivo. Otimizando assim período laboral;
- Manipulação rápida de informações. Há exemplo de manuseio/navegação de diretórios em dispositivo externo;
- Vantagem ergonômica para acesso as funções, dando maior agilidade aos processos além de uma tecnologia moderna admitindo soluções híbridas e diversas soluções embarcadas que cada fabricante oferece.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



7. Considerando que a aceitação do item proposto, incidiria na não participação de empresas que por ventura apenas trabalhassem ou tivessem disponível esse tipo de equipamento (que não atende), logo, deixando-as de fora da atual disputa e assim, indo em caminho oposto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ato que esse que, reiteremos, não condiz com as ações desta Administração;

8. Considerando que sim, esta Administração, neste ato representando pelo Departamento de Tecnologia da Informação, busca analisar e pautarem-se seus pareceres técnicos de forma clara e objetiva, com o espeque as Leis vigentes e orientações e recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>), Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-BA (<https://www.tce.ba.gov.br/>), ComprasNet (<https://www.comprasnet.ba.gov.br/>) além de regulamentos internos da Administração estabelecidos pela Controladoria Geral do Município e setores competentes;

9. Considerando que buscando continuamente avultar a participação das empresas nos certames, no intuito sempre de obter condições mais favoráveis para a Administração em obediência, repetimos, às Leis vigentes, resolvemos que:

Presumindo que esclarecemos os questionamentos realizados pela referida empresa, **indeferimos tecnicamente** vosso recurso e novamente nos colocamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Segue então argumentação deste Setor a ser analisado julgado pela COMPEL.

Conforme Parecer Técnico ainda transcrito a RECORRENTE não preencheu as especificações exigidas no Instrumento Convocatório, propondo “um item que diverge de nossas necessidades, sendo inclusive considerada a tecnologia do painel inferior à requerida, qual sim, fere a qualidade do mesmo”

Logo, os argumentos trazidos na Peça Recursal não foram suficientes para alterar a análise técnica realizada anteriormente.

Em complemento, elucidamos ainda o dever da Administração Pública em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme disposto no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.”

Sendo assim, fica evidente que todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao Instrumento Convocatório.

Alega ainda a RECORRENTE que “a exigência deste item não interfere nas demais especificações mínima para a funcionalidade não restringem o uso e não compromete as configurações do equipamento ora ofertado para está administração, pois em alguns casos se trata de recursos de praticidade para o operador, que no edital não constam esse detalhe tendo em vista que se refere mais a estética do equipamento do que a funcionalidade”.

Nesse sentido, esclarecemos que uma vez publicado o edital, as licitantes poderiam solicitar o esclarecimento de dúvidas ou impugnar o instrumento, inclusive se fossem identificadas cláusulas editalícias com suposta ilegalidade/irregularidade, deveriam ser exigidas devidas correções, com o fim de adequá-las à Legislação. Tal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



prerrogativa é um direito de qualquer cidadão e/ou licitante por serem considerados legalmente parte legítima para tais atos, o que não ocorreu por nenhum interessado, nem ao menos pela RECORRENTE, o que caracteriza que a mesma aceitou todas as condições estabelecidas no Instrumento Editalício.

VIII - DO PARECER

Tendo em vista que o formalismo é necessário ao procedimento licitatório quando revestido da obrigatoriedade ao atendimento do requerido no instrumento editalício, como é a situação ora examinada, para que não se incorra em desobediência ao disposto no **Princípio Licitatório da Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

Tendo em vista que o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** é um princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento licitatório, pois, além de mencionado no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem o seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual **"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"**.

Considerando que ao descumprir normas constantes do Edital a Administração Pública se frustra a própria razão de ser da Licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a **Legalidade**, a **Moralidade**, a **Isonomia**.

A Administração Pública se destina a garantir a observância do princípio constitucional da **Isonomia** e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração**, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados.

Diante do exposto, a Pregoeira Oficial do Município à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **opina** quanto ao conhecimento e julgamento de **IMPROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **OFFICERMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS EIRELI**.

Os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

Publique-se, após o transcurso do da decisão final deste julgamento.

SMJ

Mata de São João, 16 de abril de 2020.

Marceli Patrícia Pereira Rocha
Pregoeira Oficial



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PARECER 001 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020
DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO:
Empresa: **OFFICERMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS EIRELI**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela Empresa Recorrente **OFFICERMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS EIRELI**;

CONSIDERANDO Parecer Técnico, o qual o Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Mata de São João/BA;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Pregoeira e a decisão em opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto no Parecer N.º. 001, datado de 16 de abril de 2020 no Certame referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em solução para impressão e reprografia, sem pessoal (operador), incluindo-se o fornecimento de acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de mão de obra, peças e componentes), exceto papel, fornecimento de software para gerenciamento de quotas de trabalhos por usuários, com contabilização das impressões e cópias além de monitoramento on-line do dos equipamentos: Informando níveis de abastecimento de papel e toner, necessidade de troca de kits de manutenção e demais demandas técnicas. Incluindo-se, também, quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA;

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso supramencionado, interposto pela Empresa **OFFICERMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS EIRELI**, em referência a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o N.º. **28/2020**, Processo Administrativo N.º. **2.657/2020**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em solução para impressão e reprografia, sem pessoal (operador), incluindo-se o fornecimento de acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de mão de obra, peças e componentes), exceto papel, fornecimento de software para gerenciamento de quotas de trabalhos por usuários, com contabilização das impressões e cópias além de monitoramento on-line do dos equipamentos: Informando níveis de abastecimento de papel e toner, necessidade de troca de kits de manutenção e demais demandas técnicas. Incluindo-se, também, quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA

Mata de São João, 16 de abril de 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mata de São João



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 1279/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar construção de arquibancada do campo do Alto do Paraíso na Sede do Município de Mata de São João/BA. **Contratada:** JRS CONSTRUTORA EIRELI ME com o valor total de **R\$ 57.150,22** (Cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos) para o lote único. **Data:** 16/04/2020. **OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA

DATA DE ABERTURA: 16/04/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma de Calha de Drenagem, construção de passeio e instalação de corrimão, em trecho de 300 (trezentos) metros, lado esquerdo (ladeira de acesso no sentido Açú da Torre), BA 512, Açuzinho, no Litoral de Mata de São João/BA.

COMISSÃO:

Marceli Patrícia Pereira Rocha

Presidente

Lourenço Batista dos Santos

Membro

Vivian Germano Moura

Membro

SUPLENTE:

Karynne França Dórea

Célia Bahia dos Santos

Rita Verônica Teixeira dos Santos

Às oito horas e trinta e nove minutos do dia dezesseis de abril de dois mil e vinte, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, nesta Cidade, reuniu-se, em Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, designada pela Portaria nº 063/2019 e doravante denominada COMPEL para proceder à abertura da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020**. Declarada aberta à Sessão, a Presidente registra a presença das seguintes empresas: **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME** representada pela Sra. Nivalnildes Vieira dos Santos, registre-se que foi entregue o documento solicitado no item 10.4.1.1, qual seja, Carta de Credenciamento, sem reconhecimento de firma de quem o emitiu, tendo em vista o fechamento dos cartórios que detém poder para tanto em decorrência das ações de combate ao covid-19, novo corona vírus. Porém foi possível identificar que o documento foi de fato emitido pelo Sr. Adriano dos Santos Cardoso tendo em vista sua assinatura no contrato social apresentado bem como pelo documento de identificação com foto; **CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME** representada pelo Sr. Henrique Santos dos Anjos; **JRS CONSTRUTORA EIRELI ME** representada pelo Sr. Washington Luiz da Silva Junior; **DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA ME** representada pelo Sr. Jonas Leão da Silva. A Presidente registra o recebimento dos documentos de credenciamento e do envelopes de proposta de preços e habilitação das empresas **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP e FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, bem como dos envelopes de proposta de preços e habilitação das empresas **LIGA ENGENHARIA LTDA, CERQUEIRA CORREIRA ENGENHARIA LTDA e G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI**. Neste momento foram solicitados os envelopes de proposta de preços e habilitação das empresas presentes. Sendo assim, procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas comercial, verificou-se então que:

LOTE ÚNICO



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



EMPRESA	VALOR
FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 200.716,82
JRS CONSTRUTORA EIRELI ME	R\$ 202.814,21
DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA ME	R\$ 205.669,59
MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP	R\$ 209.854,14
JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 212.417,63
CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME	R\$ 239.142,81
CERQUEIRA CORREIRA ENGENHARIA LTDA	R\$ 243.235,08
LIGA ENGENHARIA LTDA	R\$ 249.362,55
CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME	R\$ 268.727,80
G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI	R\$ 288.892,69

A Presidente a registra o recebimento dos CD-R's, entregues juntamente com a documentação de proposta de preços das empresas participantes, exceto as empresas **JRS CONSTRUTORA EIRELI ME, JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CERQUEIRA CORREIRA ENGENHARIA LTDA e MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, que não apresentaram. Após toda a documentação ter sido vista e rubricada por todos os presentes, o representante da empresa **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME** pede o registro de que: "A empresa **DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA ME** apresenta ISS acima do adotado pelo município e a empresa **JRS CONSTRUTORA EIRELI ME** apresenta ISS abaixo do adotado pelo município. A empresa **FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** apresenta última parcela do cronograma físico-financeiro abaixo de 20%.". O representante da empresa **JRS CONSTRUTORA EIRELI ME** pede o registro de que: "A alíquota de ISS está conforme a alíquota do simples nacional do Anexo VI da Lei complementar nº 123/2006." O representante da empresa **CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME** pede o registro de que: "reitero o quanto apontado pela empresa **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME** quanto da última parcela do cronograma apresentado pela empresa **FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**. Solicito que seja verificado quais empresas estão enquadradas no simples nacional para que seja visto as alíquotas em relação ao PIS, COFINS e ISS, verificando assim se os BDI's apresentados estão corretos e os encargos sociais que as empresas estão dispensadas, quais sejam, SESI, SENAI E SEBRAE conforme o item 9.3.8.1 do edital e o item 9.3.2.3 do Acórdão 2622/2013 do TCU.". A sessão será suspensa para que a documentação de proposta de preços seja analisada pela COMPEL e Assessoria Técnica competente. Os envelopes de habilitação ficarão sob a guarda da COMPEL para abertura em momento posterior, com a data a ser divulgada. As empresas serão informadas dos procedimentos posteriores através dos endereços de e-mail constantes em seus documentos, além de publicações no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão e solicitou que fosse confeccionada a presente Ata, a qual depois de lida foi assinada por todos os presente. Mata de São João, 16 de abril de 2020

JRS CONSTRUTORA EIRELI ME

DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA ME

CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME

CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaoloao.ba.gov.br



Fl.1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**

ATA DA III REUNIÃO PÚBLICA

DATA DE ABERTURA: 14/04/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para realizar construção da Praça do Diamante, na Sede do Município de Mata de São João-BA.

COMISSÃO:

Marceli Patrícia Pereira Rocha

Presidente

Lourenço Batista dos Santos

Membro

Vivian Germano Moura

Membro

SUPLENTES:

Karynne França Dórea

Célia Bahia dos Santos

Rita Verônica Teixeira dos Santos

Às treze horas e trinta minutos do dia quatorze de abril de dois mil e vinte, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antonio Garcez, S/Nº, Centro, nesta Cidade, reuniu-se, em Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, designada pela **Portaria nº 063/2019** doravante denominada **COMPEL** para proceder à abertura da licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 14/2020**. Declarada aberta à Sessão, a Presidente registra a presença das seguintes empresas: **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** representada pelo Sr. Marcos Vagner de Santana Pinto. Com o fim de dar continuidade aos procedimentos licitatórios, a presente sessão de fez necessária para a abertura dos envelopes de habilitação das empresas, três primeiras classificadas no Certame, **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, SANTA FÉ ENGENHARIA EIRELI EPP e EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI EPP**, que estavam sob a guarda da COMPEL. Após, os documentos terem sido devidamente numerados e vistos, a Presidente informou que a sessão será suspensa para que os documentos sejam analisados pela COMPEL e Assessoria Técnica competente. Nada mais havendo, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão e solicitou que fosse confeccionada a presente Ata, a qual depois de lida foi assinada por todos os presentes. Mata de São João, 14 de abril de 2020.

JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº, 140 Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Aos Srs. Licitantes: **M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME, ECOENGE E3 ENGENHARIA SUSTENTÁVEL EIRELI ME, PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME, COREMON CONSTRUÇÕES TUBULAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP, MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP e FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.**

Ref.: **Tomada de Preços nº. 03/2020** - **Objeto:** *Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de Praça, localizada na Comunidade de Olhos D'água, no Litoral de Mata de São João/BA.*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da **Tomada de Preços nº. 03/2020**, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93 informa a IMPROCEDÊNCIA do RECURSO interposto pela empresa **M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME** mantendo-a inabilitada no Certame.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 16 de abril de 2020.

Marceli Rocha
PRESIDENTE COMPEL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Aos Srs. Licitantes: **ECOENGE E3 ENGENHARIA SUSPENTÁVEL EIRELI ME, PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME, M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME, ALVES PEÇANHA ENGENHARIA EIRELI EPP, MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e LIGA ENGENARIA LTDA.**

Ref.: **Tomada de Preços nº. 04/2020** - **Objeto:** *Contratação de empresa de engenharia especializada para Construção da Praça localizada na Rua do Segredo em Campinas de Malhada no Litoral do Município de Mata de São João-BA.*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da **Tomada de Preços nº. 04/2020**, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93 informa a IMPROCEDÊNCIA do RECURSO interposto pela empresa **M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME** mantendo-a inabilitada no Certame.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 16 de abril de 2020.

Marceli Rocha
PRESIDENTE COMPEL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

CNPJ Nº 11.144.137/0001-36

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 798/2020. Pregão Eletrônico nº. 21/2020 - REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Contratação, SOB DEMANDA, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de transporte com ônibus executivo de turismo completo, ônibus coletivo urbano, carro utilitário e caminhão de carga seca e refrigerada, por DIÁRIA e por QUILOMETRO RODADO, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços de transporte de funcionários em serviço, materiais, documentos, programas sociais, projetos e ou eventos inseridos no calendário anual do município, feirantes, dentre outros, para atender as demandas das Secretarias e Órgãos Vinculados da Prefeitura Municipal de Mata de São João, a serem custeados com recursos próprios, e os quantitativos relacionados ao Fundo Municipal de Assistência Social, relativos ao BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL a serem custeados com recurso do BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/MDS/FNAS e relativo ao BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA a serem custeados com recurso do BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/MDS/FNAS e recursos próprios. **Contratado (a): Empresa: SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI** que apresentou o menor preço de **R\$ 21.518,76** (Vinte um mil quinhentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) referente ao **Lote I**. **Data da Assinatura:** 16/04/2020. **Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses. **Publicado por: Marcella Patrícia Pereira Rocha** – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

CNPJ Nº 11.144.137/0001-36

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 978/2020. Pregão Eletrônico nº. 21/2020 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Contratação, SOB DEMANDA, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de transporte com ônibus executivo de turismo completo, ônibus coletivo urbano, carro utilitário e caminhão de carga seca e refrigerada, por DIÁRIA e por QUILOMETRO RODADO, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços de transporte de funcionários em serviço, materiais, documentos, programas sociais, projetos e ou eventos inseridos no calendário anual do município, feirantes, dentre outros, para atender as demandas das Secretarias e Órgãos Vinculados da Prefeitura Municipal de Mata de São João, a serem custeados com recursos próprios, e os quantitativos relacionados ao Fundo Municipal de Assistência Social, relativos ao BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL a serem custeados com recurso do BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/MDS/FNAS e relativo ao BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA a serem custeados com recurso do BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/MDS/FNAS e recursos próprios. **Contratado (a): Empresa: SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI** que apresentou o menor preço de **R\$ 21.518,76** (Vinte um mil quinhentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) referente ao **Lote I**. Os Lotes **II, III, IV, V e VI** foram considerados **FRACASSADOS**. **Data da Homologação/Adjudicação: 16/04/2020. OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito. Publicado por: Marcella Patrícia Pereira Rocha – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.**

Atos Administrativos

**MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SECAF
COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO - CFM
SETOR DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**



EDITAL DE PROFERIMENTO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**CONTRIBUINTE: PAULO CELSO BANDEIRA DE SOUZA
CNPJ (05 Números iniciais): 002.21x.xxx-xx**

Prezado (a) Contribuinte,

Nesta data, mediante os pleitos emanados nos Processos Administrativos nº 018779-2019 e 018780-2019, informamos que os respectivos pedidos foram julgados e as decisões foram de DEFERIMENTOS dos pleitos, conforme Ofício nº 066/2020 - D.A / CFM.

O conteúdo completo das referidas decisões, se encontra no corpo do ofício citado acima, à disposição do contribuinte, nos arquivos internos da Coordenadoria Fazendária do Município.

Mata de São João/BA, 14 de abril de 2020.


Arlene Nascimento Ribeiro
Subcoordenadora de Inscrição, Registro, Arrecadação da Dívida Ativa e
Controle da Baixa de Pagamentos Tributários – Mat. 4831
Órgão vinculado à Coordenadoria Fazendária do Município - CFM
Secretaria de Administração e Finanças – SECAF

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO – C F M
Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1669 / (71)9957-6798 / (71)9630-1106 – <http://www.matadesaojao.ba.gov.br>

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SECAF
COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO - CFM
SETOR DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA



EDITAL DE PROFERIMENTO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONTRIBUINTE: ABELARDO BATISTA DA SILVA
CPF/CNPJ (05 Números iniciais): 651.02x.xxx-xx

Prezado (a) Contribuinte,

Nesta data, mediante o pleito emanado no Processo Administrativo nº 018609-2019, informo que o respectivo pedido foi julgado e a decisão foi de DEFERIMENTO do pleito, conforme Ofício nº 065/2020 - D.A / CFM.

O conteúdo completo da referida decisão, se encontra no corpo do ofício citado acima, à disposição do contribuinte, nos arquivos internos da Coordenadoria Fazendária do Município.

Mata de São João/BA, 14 de abril de 2020


Arlene Nascimento Ribeiro
Subcoordenadora de Inscrição, Registro, Arrecadação da Dívida Ativa e
Controle da Baixa de Pagamentos Tributários – Mat. 4831
Órgão vinculado à Coordenadoria Fazendária do Município - CFM
Secretaria de Administração e Finanças – SECAF

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO – C F M

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1669 / (71)9957-6798 / (71)9630-1106 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SECAF
COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO - CFM
SETOR DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA



EDITAL DE PROFERIMENTO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONTRIBUINTE: BERNARDO DE SENA
CPF/CNPJ (05 Números iniciais): 107.89x.xxx-xx

Prezado (a) Contribuinte,

Nesta data, mediante o pleito emanado no Processo Administrativo nº 019370-2019, informo que o respectivo pedido foi julgado e a decisão foi de DEFERIMENTO do pleito, conforme Ofício nº 064/2020 - D.A / CFM.

O conteúdo completo da referida decisão, se encontra no corpo do ofício citado acima, à disposição do contribuinte, nos arquivos internos da Coordenadoria Fazendária do Município.

Mata de São João/BA, 14 de abril de 2020


Arlene Nascimento Ribeiro
Subcoordenadora de Inscrição, Registro, Arrecadação da Dívida Ativa e
Controle da Baixa de Pagamentos Tributários – Mat. 4831
Órgão vinculado à Coordenadoria Fazendária do Município - CFM
Secretaria de Administração e Finanças – SECAF

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO – C F M

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1669 / (71)9957-6798 / (71)9630-1106 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 114/2020

O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede a Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA, neste ato representado pela Sra. Chefe de Gabinete Interina, Naira Fidalgo Teixeira, CPF nº 633.159.205-91, por força do Decreto Municipal nº 27/2018 no uso de suas atribuições, através do Processo Administrativo nº 6328/2020, resolve expedir a presente **APOSTILA** ao Contrato nº 156/2017 (Tomada de Preços nº24/2017), firmado em 16 de novembro de 2017 com a empresa **Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa para licenciamento de software que permita a veiculação e o gerenciamento online dos atos administrativos, financeiros e fiscais em link específico do Município de Mata de São João, com funções de edição, diagrama e arte-finalização e com disponibilização na Internet do Arquivo Digital com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do Mun. de Mata de São João com sede e domicílio na Cidade de Salvador – Bahia, na AV. Tancredo Neves 2539, Edf CEO, Torre Nova York, Salas, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, Caminhos das Arvores – CEP: 41.820-021 – Salvador/BA, e inscrita no CNPJ sob nº 05.277.208/0001-76, no sentido de alterar o endereço da sede da empresa:

O ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA PASSA A SER NA AV. DA FRANÇA Nº 393, HUB SALVADOR, SALA PELOURINHO, 2º ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR/BA, CEP: 40010-010.

Mata de São João, 16 de abril de 2020.

Naira Fidalgo Teixeira

Chefe de Gabinete Interina